



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3558 - 18 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fazer cumprir o regulamento do terminal rodoviário.

Propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do terminal rodoviário.

Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal Rodoviário.

Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regulamento instituído pela Lei nº 1.143/1999, além das instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores.

Enviar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a relação de sepultamentos e relatórios contendo dados estatísticos sobre a situação do cemitério.

Fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores lotados nos cemitérios e casas mortuárias.

Acompanhar, quando necessário, a construção de túmulos e de pequenas obras e melhoramentos.

Fiscalizar a limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios municipais e quando houver necessidade de plantão, elaborar e acompanhar escalas, ou quando a administração for realizada através de terceirização.

Zelar pelo bom uso de bens móveis e imóveis de uso especial e comum.

## LEI Nº 5.478/2025

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA A REALIZAR CONCURSOS ALUSIVOS ÀS DATAS COMEMORATIVAS DE ANO NOVO, PÁSCOA, ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Matelândia a realizar concursos alusivos às seguintes datas comemorativas: Ano Novo, Páscoa, Aniversário do Município, Dia da Independência do Brasil e Natal.

**Parágrafo Único.** A realização dos concursos visa resgatar o espírito participativo da sociedade de Matelândia, estimulando a colaboração e o envolvimento da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3558 - 18 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

população nas festividades. Além de celebrar a vida e os valores universais e sociais, a iniciativa busca tornar a cidade mais bonita e atrativa.

**Art. 2º.** Os concursos previstos nesta lei terão por objetivo premiar os comércios e/ou residências que participarem da iniciativa, com melhores decorações, conforme critérios que serão estabelecidos em edital.

**Art. 3º.** A premiação dos concursos poderá ser em dinheiro ou em outro tipo de premiação, conforme o definido no edital, com o intuito de valorizar a criatividade e o empenho dos participantes.

**Parágrafo Único.** A premiação de que trata esta Lei será limitada a 60 (sessenta) Unidades Fiscais – UFM, por concurso, podendo ser aditivado em 25% (vinte por cento).

**Art. 4º.** A dotação orçamentária necessária para a realização dos concursos será oriunda da Secretaria Municipal responsável pela organização do evento, que deverá incluir no orçamento do exercício financeiro as despesas necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 5º.** O edital do concurso deverá respeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, do julgamento objetivo e da competitividade.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as diretrizes e as condições para a realização dos concursos através de decreto, se necessário.

**Art. 7º.** A dotação orçamentária necessária para a realização dos concursos será oriunda da Secretaria Municipal responsável pela organização do evento, que deverá incluir no orçamento do exercício financeiro as despesas necessárias para a execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dois dias do mês do abril de 2025.

**GABRIEL DA SILVA CADINI**  
*Prefeito*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)